

Eu, **RAIMUNDA PEREIRA GOMES**, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ademar Gomes Evangelista.

@Ademar Gomes Evangelista

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

**ANEXO DO EDITAL Nº 024/2009**

**RELAÇÃO DE FALECIDOS**

**Mês/Ano referência: 07/2009**

Zona Inscrição Nome Falecido

28 037976901376 ARNOUD LEVY COSTA DA SILVA

28 009741751350 EDUARDO ALVES MAIA

28 009838081325 EDUARDO DUARTE DA CUNHA SOARES

28 009644311384 ELIAS ALVES BASTOS

28 010744671333 ELIAS MELEM DE MELEM

28 010605081384 HAROLDO BENTES DA SILVA

28 009843701317 HERMOGENES FERREIRA RIBEIRO

28 009690611317 JOAO MACEDO DAS NEVES

28 009591971341 JOAO ROSALINO DE ALBUQUERQUE

28 036050041309 KATIA SILENE DE DEUS DE SOUZA

28 009597591309 LUIZ DO NASCIMENTO GOMES

28 009634591325 MARIA AUGUSTA VIEIRA CARDOSO

28 010120871341 MARIA DA PAIXAO BARROS DA SILVA

28 010024061392 MARIA DAS GRACAS DA SILVA PEREIRA

28 009908651309 MARIA DE LOURDES VARGAS

28 009866381384 MARIA RAIMUNDA SOARES DE SOUZA

28 005059312232 MARILENE BRITO FRANCA

28 017857361384 MILTON PEREIRA SIMOES

28 010057661384 OMAR DE AGUIAR CUNHA

28 009896641333 OTILIA DE MELO CARDOSO

28 023716821376 PAULO GILMAR DAMASCENO PEREIRA

28 010063471317 RAIMUNDO GOMES TRINDADE

28 009912121368 RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA

28 033346671341 RICARDO JORGE PINON DA SILVA

28 044741731317 RICREVAN PINHEIRO PEREIRA

28 010139261350 RUTH BARBOSA DA SILVA

28 009624951333 SEBASTIAO GOMES DE SOUZA

**EDITAL Nº 023/2009 - 28ª ZE.**

**CONVÊNIO Nº PUBLICAÇÃO: 22598**

O Excelentíssimo Senhor Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM. Juiz Eleitoral, da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que o Sr. **Elias Alves Bastos**, filho de Cícero Alves Bastos e de Antônia Alves de Albuquerque, terá sua inscrição eleitoral cancelada, em virtude de seu falecimento, conforme certidão de óbito oriunda do Cartório de Registro Civil, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

1- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10(dez) dias para ciência dos interessados, a fim de que possam contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 5(cinco) dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral do nome constante neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

2- Decorrido o prazo legal, sem manifestação dos interessados, a exclusão do(a) eleitor(a) arrolado(a) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Exmo Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, **RAIMUNDA PEREIRA GOMES**, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ademar Gomes Evangelista.

@Ademar Gomes Evangelista

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

**PAUTA**

**CONVÊNIO Nº PUBLICAÇÃO: 22823**

Pauta de Julgamento n.º 140 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 27/8/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2112

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - Nº 4.312 - PV.

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA - DEPUTADO FEDERAL

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2247

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - Nº 4.355 - PV.

INTERESSADO : JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIÚBA

**RESOLUÇÃO**

**CONVÊNIO Nº PUBLICAÇÃO: 22785**

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**EDITAL**

**CONVÊNIO Nº PUBLICAÇÃO: 22712**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 72 HORAS  
PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC Nº 2560**

**Relator:** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**Interessado:** JOSÉ ANTONIO MELO FERREIRA

**Assunto:** Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Eleições 2006 – candidato ao cargo de Deputado Federal n.º 4013 – PSB.

Em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES nos autos em epígrafe, pelo presente Edital fica o Sr. JOSÉ ANTONIO MELO FERREIRA **INTIMADO**, para, querendo, se